



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

ILUSTRÍSSIMO COORDENADOR DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Editais de Chamamento Público nº 001/2023 - Convocação Pública para parceria com Organização Social de Saúde - Hospital Estadual de Urgência e Emergência - HEUE, Processo 2021-6081G

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP. 18.285-000, por sua procuradora infra-assinada, vem à ilibada presença desta r. Comissão, nos termos do artigo 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93 e item 7.1.2.1 do edital de chamamento público apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da Comissão de Seleção e Qualificação de Organização Social, pelos motivos de fato e de direito a seguir

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A decisão que julgou a fase de habilitação foi disponibilizada no Diário Oficial do Estado no dia 07.08.2023.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

O prazo assinalado para apresentação do recurso contra a decisão, de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/1993 são de **05 (cinco) dias úteis**, ou seja, o prazo final para apresentação do recurso é o dia 14.08.2023.

Portanto, tempestivo o presente recurso.

DA RAZÃO DE INCONFORMISMO

O Estado do Espírito Santo deflagrou o Chamamento Público nº 001/2023, cujo objeto destina-se a:

"Gerenciamento do HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HEUE, Rua Desembargador José Vicente, nº 110, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-090, CNES nº 7621442, CNPJ: 27.080.605/0024-82."

O certame teve sua sessão inaugural em 29.06.2023 às 09h00min.

Para concorrência no certame deveriam as Organizações Sociais postulantes entregar, no dia 28 de junho de 2023, os dois envelopes, sendo o primeiro referente aos documentos de Habilitação, o segundo referente a Proposta Técnica e Financeira.

Durante a sessão, os membros da Comissão analisaram os documentos apresentados, assim como os representantes de todas as entidades participantes, sendo concedido prazo para cada um mencionar os motivos de inabilitação quanto aos seus concorrentes;



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

1. DA HABILITAÇÃO

A. ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPIRITO SANTENSE

Após vasta análise dos documentos apresentados por esta participante e da Ata disponibilizada por esta respeitosa Comissão, nota-se que não há como emitir nova Certidão de regularidade da Receita Federal em nome da AEBES, demonstrando de forma clara que a entidade possui débitos em aberto com a União:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

Não foi possível concluir a ação para o contribuinte informado. Por favor, tente novamente dentro de alguns minutos.

[Nova consulta](#)

[Avaliar](#)

Ou seja, resta límpido a insegurança e os riscos de consagrar-se vencedora uma entidade que não regulariza os seus débitos federais, podendo deixar esta Administração Pública a mercê de uma execução de serviços sem qualidade.

No mesmo sentido, a entidade apresentou a Certidão de Débitos Trabalhistas Positiva com efeito negativa e, ainda que possa ser juntado tal documento no certame, sabe-se o quão importante se faz a juntada das



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

certidões demonstrando o teor do processo trabalhista, vez que a entidade consta no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Dessa forma, requer-se a inabilitação da participante.

B. INSTITUTO ACQUA

O referido edital prevê expressamente suas exigências, porém, para que a entidade possa participar de algum certame e consagra-se vencedora, a mesma terá que atender aos requisitos da Lei Complementar nº 993/2021.

Ou seja, a citada Lei traz à tona a necessidade de manter relações com Organizações Sociais que não sofram por processos de improbidade administrativa e, em uma breve análise dos processos em nome do Instituto Acqua, sabe-se que consta um processo de improbidade de mais de 20 mil laudas, sob o nº 1016437-96.2017.8.26.0554 no Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme sentença e acórdão em anexo.

Para tanto, novamente a Administração Pública merece ter conhecimento de todos os documentos hábeis da entidade, de forma que seja possível se atentar a regularidade e a inidoneidade de cada participante.

Traz a tona o quanto é importante juntar aos autos a certidão de objeto e pé de cada processo que conste em nome da participante, para que não fique omissa qualquer detalhe importante ao Estado.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

Assim, requer-se a inabilitação e a desclassificação da entidade.

C. ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

Nota-se que não há como comprovar a autenticidade dos documentos assinados digitalmente por esta participante, vez que todas as declarações foram assinadas por assinador que não permite o vislumbre da veracidade da assinatura.

Assim, as declarações podem ser assinadas por qualquer pessoa, mesmo sem qualquer condão para tal.

Assim, desatende à medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, V, do 7º, da lei 8935/94 e VIII, do art. 2º, Provimento 100 do Conselho Nacional de Justiça. Impossível a verificação de autenticidade pela plataforma da CENAD: Central Notarial de Autenticação Digital do Colégio Notarial do Brasil,

Dessa forma, requer-se a correta inabilitação da participante.

2. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

Após a análise da pontuação obtida por esta entidade, nota-se que não houve pontuação no item 5.3.9. Instrução para o funcionamento de fisioterapia, vejamos:



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR – 09 pontos	Protocolos de Enfermagem (rotinas por nível de qualificação dos profissionais) na área ambulatorial e emergência – 01 ponto	0,5	1	0,5	1	1	1
	Instrução para o funcionamento do Serviço Social com especificação de estrutura, normas e rotinas definidas, as áreas de abrangências, horários e equipes mínimas – 01 ponto	1	1	1	0	0,5	1
	Instrução para o funcionamento de fisioterapia com especificação de estrutura, normas e rotinas definidas, as áreas de abrangências, horários e equipes mínimas – 01 ponto	1	1	1	0,5	0	1

Porém, é possível observar que esta entidade atendeu amplamente aos requisitos da pontuação quanto ao critério do item de fisioterapia na página 507 projeto apresentado.

DA CONCLUSÃO

Portanto, conforme se comprova pelos documentos entregues por essas participantes, não ficou comprovado o atendimento a TODOS os requisitos de habilitação, sendo que, inadvertidamente e em total desvinculação ao edital do certame, houve por bem a comissão declarar a habilitação das mesmas.

Com todo o acatamento devido à Comissão Julgadora de Licitação, temos que sua decisão merece ser revista, eis que totalmente divorciada dos primados que regem à lei de licitações e contratos administrativos, notadamente no que se atine à vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo e **principalmente à legalidade.**



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

Com isso, há evidente afronta ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, vez que não se obedece à isonomia e ao julgamento objetivo.

Ainda existe ofensa ao artigo 41 do mesmo diploma, vez que a Comissão tem o dever de vinculação ao instrumento convocatório, não havendo margens, dentro das expressas linhas convocatórias, para subjetivismos de interpretação, vez que se exigiu a apresentação do Balanço 2022, desde que apresentado tempestivamente, e no qual foram amplamente demonstrados acima.

Nesse sentido, as lições de Marçal Justen Filho:

O Direito **proíbe a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do administrador.** A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que são relevantes para a Administração. A isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes.

[...]

Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. **Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os**



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

interessados e participantes merecem tratamento equivalente.¹(grifos nossos)

Pautar-se pelo julgamento objetivo não significa rigor excessivo, mas, tão-somente a aplicação da lei, no que tange à vinculação ao instrumento convocatório. Não podemos confundir o formalismo moderado com o dirigismo

Portanto, a decisão da Comissão Julgadora de Licitações merece ser retificada, com a demonstração objetiva, clara e fundamentada da apresentação certa do documento econômico-financeiro desta Recorrente, como único meio do exercício pleno do direito à ampla defesa.

Portanto, à míngua de informações necessárias à robusta fundamentação, em razão da decisão de inabilitação da administração, a recorrente impugna neste ato parte da decisão constante na Ata de decisão, uma vez que não condiz com a primazia de um julgamento legal e justo, habilitar duas concorrentes que não atenderam o edital.

DO REQUERIMENTO

Ex positi, requer se digne esta ínclita Comissão Especial, o recebimento do apelo, seu processamento e acatamento, retificando a decisão de habilitação das entidades **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA**

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93.18ed.rev.atual e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, pag 91-93.



BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
SANTA CASA DE CESÁRIO LANGE
CNPJ. : 50.351.626/0001-10

ESPERANÇA, INSTITUTO ACQUA e ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA
BENEFICENTE ESPIRITO SANTENSE.

Cesário Lange/SP, 14 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
ALINE DE OLIVEIRA LOURENÇO
PROCURADORA CREDENCIADA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/1BD6-F06B-4941-B498> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1BD6-F06B-4941-B498



Hash do Documento

1BBE9FEF9604492DEC539FB3B3D522073F42F14B68FB15295CAF1AD0DD3EBEC7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2023 é(são) :

- ALINE DE OLIVEIRA LOURENCO - 303.389.888-23 em
14/08/2023 19:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

